



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 9446, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.**

**DOM nº 13.680, de 25/01/2019.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Belém fixarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os pets shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, no âmbito do Município de Belém, colocarem cartazes que facilitem e incentivem a adoção de animais.

Parágrafo único. O cartaz que trata o caput deverá de forma clara e visível ao público conter:

I - nome da Organização Não Governamental, grupo, protetor independente ou entidade responsável pela adoção de animais;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável;

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais;

IV - a conscientização de que trata o inciso anterior pode ser feita mediante cessão de espaço para a disponibilização de folders com conteúdo sobre a importância e os benefícios da adoção.

Art. 2º Os animais de que se vai promover a adoção devem estar castrados, vacinados e vermifugados.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das organizações responsáveis pela adoção.

Parágrafo único. Pets shops, clínicas veterinárias, consultórios veterinários e estabelecimentos afins poderão firmar parceria com os intermediadores de adoção para patrocinar ou complementar as despesas para a implantação desta Lei.

Art. 4º Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência para cumprimento desta Lei no prazo de 10 (dez) dias;

II - multa de R\$-1.000,00 (mil reais) ao dia em caso de descumprimento do prazo dado em advertência e/ou reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 25 DE JANEIRO DE 2019.

**ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

